



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2022. Publicação: 27/01/2022. Edição nº 019/2022.

inscrição, solicitar a apresentação dos documentos previstos no art.3º-A da Lei nº12.340/2010, especialmente o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, disponibilizando seu conteúdo em seu portal de transparência para acompanhamento e conhecimento da sociedade;

b) Recomende-se que o Município informe a toda a população as ações já desenvolvidas, em andamento e planejadas dentre as quais, a execução do plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro;

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 13 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 17/01/2022 às 12:35 hrs (*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-4ºPJPLU - 12022

Código de validação: 678CAED707

RECOMENDAÇÃO

A Dra. GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD, Promotora de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no exercício da atribuição prevista no art. 27, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inc. II, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, determinando que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº12.257/2001) prevê expressamente em seu art.2º, VI, h) que dentre as diretrizes obrigatórias da política urbana cabe aos Municípios a “ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art.8º da Lei Federal nº12.608/2012 compete aos Municípios “vistoriar áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco; organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; dentre outras medidas;

CONSIDERANDO as inundações ocorridas nos Municípios de Imperatriz, Grajaú e Mirador e que podem se repetir em outros municípios do Estado do Maranhão, as quais são tratadas pela Lei nº6.802/2012,

RECOMENDA:

Art. 1º Que o Poder Executivo Municipal adote as medidas necessárias ao enfrentamento dos efeitos das inundações no Município de Paço do Lumiar, solicitando desde já:

- Que a municipalidade informe a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente pelo e-mail 4pjpl@mpma.mp.br, se o Município está incluído no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e caso confirmada sua inscrição, solicito a apresentação dos documentos previstos no art.3º-A da Lei nº12.340/2010, especialmente o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, disponibilizando seu conteúdo em seu portal de transparência para acompanhamento e conhecimento da sociedade;

- Que o Município informe a toda a população as ações já desenvolvidas, em andamento e planejadas dentre as quais, a execução do plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro;

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Lumiar, 13 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 17/01/2022 às 12:40 hrs (*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA